



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 103/2025
Processo Licitatório nº: 022/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de equipamentos, componentes e acessórios de informática e serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do Município de Condeúba-BA.

RECORRENTE: EURÍPEDES RODRIGUES CALIXTO

DECISÃO.

Vistos etc.

EURÍPEDES RODRIGUES CALIXTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 37.192.964/0001-99, com sede à Rua Pará, no 46, Bairro São Francisco, Condeúba-BA, moveu o presente Recurso de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, em razão da decisão que desclassificou a recorrente, referente ao Lote 2, em razão do não envio da proposta realinhada no prazo de duas horas.

I. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a legitimidade da empresa recorrente para a interposição do presente recurso, porquanto participante do certame e diretamente afetada pela decisão impugnada, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Do mesmo modo, constata-se a tempestividade do recurso, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



II. DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **EURÍPEDES RODRIGUES CALIXTO**, em face do certame realizado pelo Município de Condeúba/BA.

Conforme se extrai dos registros oficiais do sistema eletrônico do certame, devidamente documentados nos autos, após o encerramento da fase de lances do Lote 2, o licitante recorrente foi formal e regularmente convocado pelo Pregoeiro para apresentar a proposta realinhada, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos expressos do edital, na **Cláusula 6.21.5**, que *“o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada”*. E em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

The screenshot displays the interface of an electronic bidding system. At the top, it shows 'Lote 2' with a value of R\$ 401.433,50, a 0,0008% margin, and a best bid of R\$ 401.430,00. Below this, there's a chat window for 'Lote 2' with a message from the system dated 25/11/2025 at 09:35:19, stating that the bid from EURÍPEDES RODRIGUES CALIXTO was rejected. To the right, a table titled 'Lances Lote 2' lists the bids, with the most recent one being R\$ 401.430,00.

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
12/11/2025-11:27:49	Prop-Inicial	02301	R\$ 401.434,34
13/11/2025-00:36:49	Preenchimento	28867	R\$ 340.000,00
13/11/2025-00:36:45	Preenchimento	72404	R\$ 320.400,00
13/11/2025-00:37:53	Preenchimento	28867	R\$ 334.000,00
13/11/2025-00:37:39	Preenchimento	72404	R\$ 328.400,00
13/11/2025-00:37:45	Preenchimento	28867	R\$ 323.000,00
13/11/2025-00:37:40	Preenchimento	72404	R\$ 324.400,00
13/11/2025-00:36:55	Preenchimento	28867	R\$ 326.000,00
13/11/2025-00:36:46	Preenchimento	72404	R\$ 328.400,00
13/11/2025-00:36:09	Preenchimento	28867	R\$ 320.000,00
13/11/2025-00:34:36	Preenchimento	72404	R\$ 330.000,00

Ocorre que, mesmo após a convocação expressa, o recorrente não apresentou a proposta realinhada dentro do prazo estipulado, deixando de cumprir exigência objetiva, clara e previamente conhecida por todos os participantes do certame. Ressalte-se que o sistema eletrônico registra de forma inequívoca o decurso do prazo sem o devido envio da documentação exigida, circunstância que ensejou a sua desclassificação.

Não prospera a alegação de que a falha seria meramente formal ou sanável. A apresentação tempestiva da proposta realinhada constitui ato essencial à regularidade



da fase de julgamento, porquanto permite à Administração verificar a compatibilidade do valor final ofertado com as especificações do edital e com a proposta vencedora da fase de lances. A sua ausência compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e o próprio julgamento objetivo da licitação.

Ademais, conforme demonstrado nos registros do sistema, outros licitantes que atenderam às exigências editalícias tiveram suas propostas regularmente analisadas e aceitas, inclusive com a posterior aceitação da proposta de outro fornecedor para o Lote 2, o que evidencia a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade de tratamento entre os participantes.

Ressalte-se, ainda, que o princípio do formalismo moderado não autoriza o afastamento de exigências essenciais previstas em edital, tampouco pode ser invocado para convalidar a inobservância de prazos claramente estabelecidos, sob pena de violação à segurança jurídica e à isonomia do certame. Nesse sentido, a Administração não está obrigada a conceder sucessivas oportunidades ou prorrogações não previstas no edital, sobretudo quando inexistente qualquer falha imputável à condução do procedimento.

Assim, resta comprovado que a decisão de desclassificação do recorrente refletiu fielmente a realidade dos fatos ocorridos durante o certame, não havendo qualquer ilegalidade, abuso ou excesso de formalismo por parte da Administração.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto por Eurípedes Rodrigues Calixto, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou o recorrente no Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 022/2025, por descumprimento de exigência editalícia consistente no não envio tempestivo da proposta realinhada, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei, e encaminha-se para a autoridade competente para ratificar ou não a decisão do pregoeiro.



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Publique-se. Notifique-se a interessada.

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2026.

Deivison Gomes Amorim

Pregoeiro

De acordo,

Restitua-se o processo ao Setor de Licitações e Contratos para o prosseguimento do feito.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal De Condeúba